

# O MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL E A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DO TRABALHADOR LATINO AMERICANO

## THE ARTIFICIAL ENVIRONMENT AND THE PHYSICAL AND MENTAL HEALTH OF THE LATIN AMERICAN WORKER

**Milton Marcelo Hahn<sup>1</sup> Rosilma Menezes Roldan<sup>2</sup>  
Marcelo Lamy<sup>3</sup>**

**DOI:** [https://doi.org/10.37767/2591-3476\(2020\)09](https://doi.org/10.37767/2591-3476(2020)09)

### RESUMO:

Esse trabalho tem como objetivo investigar o impacto causado na saúde física e mental do trabalhador pelo meio ambiente artificial, influenciado por fatores como poluição sonora, poluição atmosférica, poluição hídrica, assédio moral, confinamento, esforços repetitivos, e buscar formas de mitigação desses fatores que possam, ao desequilibrar o meio ambiente, contribuir para o desenvolvimento de várias doenças, já estudadas e publicadas em diversos artigos científicos. As relações entre saúde/doença mental e vulnerabilidade social são muito complexas e exigem uma série de reflexões e contextualizações para ser compreendidas. O fato é que, nas últimas décadas, o número de pessoas expostas a acontecimentos traumáticos aumentou de maneira significativa à medida que várias formas de violência vêm engolfando as populações civis no mundo inteiro, o que constitui um ônus adicional persistente que conduz a doenças, mortes e invalidez.

### ABSTRACT

This paper aims to investigate the impact on the physical and mental health of workers by the artificial environment, influenced by factors such as noise pollution, air pollution, water pollution, bullying, confinement, repetitive efforts, and seek ways to mitigate these factors can, by unbalancing the environment, contribute to the development of various diseases, already studied and published in several scientific articles. The relationships between health/mental illness and social vulnerability are very complex and require a series of reflections and

1 Pesquisador; Advogado; Mestrando em Direito da Saúde pela Universidade Santa Cecília; Pós-Graduado em Economia e Gestão de Saúde pela Faculdade de Saúde Pública (USP); Membro Titular da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP (Vinculado Santa Casa de Santos/SP); Membro do Grupo de Pesquisa CNPq "Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável" (Unisantia); Membro Colaborador da Rede Ibero-Americana de Direito Sanitário (Unisantia); e Relator da Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina XIV Turma da OAB/SP. E-mail: saudemmh@gmail.com. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-2059-3408>.

2 Pesquisadora; Membro do Grupo de Pesquisa CNPq "Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável"; Mestre em Direito da Saúde (Universidade Santa Cecília); Coordenadora do Projeto Respirando Vida (Universidade Santa Cecília); Advogada; Especialista em Direito Penal e Direito Público (ESMPESP); Bacharel em Direito (Unisantos); Instituição de origem: Universidade Santa Cecília. E-mail: rosilmaroldan@gmail.com. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-4429-3189>.

3 Professor Permanente e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília; Líder do Grupo de Pesquisa CNPq "Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável"; Coordenador do Laboratório de Políticas Públicas da Universidade Santa Cecília; Advogado; Doutor em Direito Constitucional (PUC-SP). Mestre em Direito Administrativo (USP). Bacharel em Direito (UFPR); Instituição de origem: Universidade Santa Cecília; ORCID ID: <http://orcid.org/0000-0001-8519-2280> e-mail: marcelolamy@unisanta.br

contextualizations to be understood. The fact is that, in recent decades, the number of people exposed to traumatic events has increased significantly as various forms of violence engulf civilian populations worldwide, thus contributing to a persistent additional burden of disease, death and disability.

**PALAVRAS-CHAVE:** Meio ambiente do trabalho; Saúde do trabalhador; Direito ambiental; Direito à saúde; Medicina do trabalho.

---

**KEY WORDS:** Artificial environment; Worker's health; Environmental law; Right to health; Occupational medicine

## **I. Introdução**

O meio ambiente artificial tem impactos na saúde mental e física do trabalhador, direito humano fundamental, garantido na Constituição Federal de 1988. Inúmeros artigos científicos publicados alertam para a relação entre um meio ambiente equilibrado e a produtividade, a satisfação, a criatividade, a competitividade, e até o lucro das empresas<sup>4</sup>.

O meio ambiente artificial abriga fatores que podem contribuir para o desequilíbrio do que se entende como um meio ambiente saudável, direito humano fundamental inalienável, como a poluição sonora, a poluição atmosférica, a poluição hídrica, o assédio moral, o confinamento, os esforços repetitivos. O direito ao meio ambiente equilibrado e saudável faz parte do mínimo existencial que compõe a dignidade humana<sup>5</sup>.

Brandão<sup>6</sup> afirma que a proteção à saúde do trabalhador deva ser entendida como direito fundamental, embora seja garantia recente, já que, na segunda metade do século XVIII e início do século XIX, o Estado, ainda ausente na tutela dos direitos individuais e econômicos, incentivava a livre iniciativa e a concorrência. O trabalhador, então, segundo o autor, vivia em extrema penúria, mera mercadoria sujeita às regras da oferta e da procura, sem qualquer proteção estatal, que se limitava a manter a ordem social e política.

A legislação da época privilegiava o individualismo, o materialismo, a autonomia da vontade e a garantia do direito de propriedade. No início do século XIX, Brandão<sup>6</sup> relata as primeiras iniciativas legislativas: Moral and Health Act, de 1802, na Inglaterra, pioneira na proteção aos trabalhadores; o Factory Act, de 1833, também na Inglaterra, destinado às empresas têxteis que utilizavam força hidráulica e a vapor; leis de acidente do trabalho, na Alemanha, em 1884.

A criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – 1919 – foi fundamental para o direito à proteção da saúde do trabalhador. No preâmbulo de sua constituição, destaca-se a necessidade de proteção dos trabalhadores contra as enfermidades gerais ou profissionais e os acidentes resultantes do trabalho, dispositivo reproduzido na Declaração de Filadélfia, de 1944<sup>4</sup>.

---

4 DEJOURS, Christophe (2015): A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. 6ª Ed. São Paulo: Cortez.

5 ROLDAN, R. M. A poluição atmosférica e o direito à mitigação de seus impactos na saúde humana por coberturas vegetadas e por arborização. Dissertação de Mestrado apresentada em 13.02.2019, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito da Saúde, Universidade Santa Cecília, orientador: Prof. Dr. Marcelo Lamy.

6 BRANDÃO, Claudio (1999): Meio ambiente do trabalho saudável: direito fundamental do trabalhador. Revista do Tribunal Regional do Trabalho 1.ª Região. V. 21, n.º 49, pp 89/99.

A evolução do direito à proteção da saúde do trabalhador, iniciada pela criação da OIT, teve seu marco relevante a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10/12/1948. A DUDH incorporou o conceito da dignidade, como fundamento dos direitos humanos, que veio a ser incluído em todos os tratados e declarações internacionais de direitos humanos<sup>5</sup>.

## II. Metodologia.

Para a coleta de dados, utilizou-se a pesquisa bibliográfica. Fez-se uma revisão de dados e de artigos científicos que respondem às indagações:

O direito à saúde do trabalhador é direito humano fundamental?

Quais os principais fatores, no meio ambiente artificial, que podem ter impacto na saúde física e mental do trabalhador?

Quais são as possíveis medidas de mitigação aos danos causados à saúde do trabalhador por um meio ambiente do trabalho desequilibrado?

Em que medida se conhecem os benefícios da implantação de medidas de mitigação frente aos impactos nocivos de um meio ambiente do trabalho desequilibrado?

## III. Legislação.

A partir da Primeira Guerra Mundial, o movimento operário firmou bases sólidas e atingiu significativa força política, na correlação de forças patrão/empregado; a organização dos trabalhadores passou a considerar como prioridade o direito a viver, ainda que as condições de vida não fossem as mesmas para toda a classe trabalhadora. Surge, então, uma frente específica para lutar pelo direito à saúde do trabalhador, em que a proteção do corpo seja a principal preocupação<sup>4</sup>. A partir desse entendimento, “salvar o corpo dos acidentes, prevenir as doenças profissionais e as intoxicações por produtos industriais, assegurar aos trabalhadores cuidados e tratamentos convenientes”, antes reservados apenas às classes altas, tornaram-se o eixo prioritário sobre o qual vão-se desenvolver as lutas nessa frente pela saúde<sup>4</sup>.

A Primeira Guerra (1914/1918) tornou-se um marco, porque forçou um salto qualitativo na produção industrial, pelas necessidades da guerra, principalmente o desfalque de mão-de-obra, pelos mortos e feridos, as reconstruções, a readaptação dos inválidos na produção, o que causou uma mudança na relação homem/trabalho.

Aqui cabe citar o taylorismo e suas consequências, tanto sobre a saúde do corpo como sobre a saúde mental. Diz Dejours<sup>4</sup> que, ao separar, radicalmente, o trabalho intelectual do trabalho manual, o sistema Taylor neutraliza a atividade mental dos trabalhadores. O autor relata que:

[...]

Deste modo, não é o aparelho psíquico que aparece como primeira vítima do sistema, mas sobretudo o corpo dócil e disciplinado, entregue, sem obstáculos, à injunção da organização do trabalho, ao engenheiro de produção e à direção hierarquizada do comando. Corpo sem defesa, corpo explorado, corpo fragilizado pela privação de seu protetor natural, que é o aparelho mental. Corpo doente, portanto, ou que corre o risco de tornar-se doente<sup>4</sup>.

[...]

As leis, então, surgem para substituir essa proteção natural prejudicada pela separação mente/corpo. A guerra ajuda no sucesso de iniciativas em prol da proteção da mão-de-obra seriamente desfalcada pelo *front*. Os principais avanços ocorrem em relação à jornada de trabalho, à medicina do trabalho e à indenização dos acidentes de trabalho.

Dejours<sup>4</sup> cita Albert Thomas que, em 1916, consegue reduzir a jornada de trabalho para 8 horas por dia e constata que, a partir dessa mudança, a produção aumenta.

A lei de 1898 (acidentes de trabalho) previa a criação de ambulatórios de fábricas a cargo dos seguros privados. Os decretos de 1913 obrigam as empresas a fazer exames pré-admissionais e de controle, em período laboral. Em 1915, surgem as bases da medicina do trabalho, com inspeção médica das fábricas de guerra, organizada por Albert Thomas.

No fim da guerra, leis importantes surgem: reconhecimento das doenças profissionais (1919); criação de uma comissão de higiene industrial (1919); criação de um comitê consultivo de seguros contra os acidentes de trabalho.

A partir da lei de 1903, começa surgir a tendência em favor da atenuação dos perigos e da insalubridade, no sentido de sanar as causas de acidente e de doença, que, em 1919, modificada em 1951, obriga as máquinas perigosas a terem dispositivos de proteção de eficácia reconhecida.

A semana de 40 horas é votada em 1936, e férias pagas, acordos instituem convenções coletivas e delegados de pessoal, reconhecendo o direito à livre adesão aos sindicatos e o direito à greve.

A Segunda Guerra Mundial também traz medidas sociais relativas à saúde dos trabalhadores, com a institucionalização da Medicina do Trabalho (1946), da Previdência Social (1945), dos Comitês de Higiene e de Segurança (1947).

Atualmente, além da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, podem-se listar algumas leis, normas, instruções normativas que visam à proteção da saúde física e mental do trabalhador, no Brasil, em relação aos fatores que possam vir a impactá-la:

- Portaria n.º 3214/78 – NR Ministério do Trabalho – NR 15 (85 dB) – poluição sonora e poluição atmosférica.
- Lei n.º 6938/81 – art. 3.º - definição de poluição, poluidor, degradação ambiental, preservação ambiental (Plano Nacional do Meio Ambiente).
- Várias Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas).
- NBR 10.151 e 10.152.
- Resolução CONAMA 01/90.
- NBR 8969 – poluição atmosférica.
- CONAMA 08/90, 382/06, 436/11 – poluição atmosférica.
- NR 17 e 32 – assédio moral.
- Lei n.º 12.250/2016 – assédio moral.
- NR 17 – esforços repetitivos.
- Instrução Normativa n.º 98, de 05.12.2003, do Ministério de Previdência Social (revê a NT sobre LER-DORT aprovada pela OS INSS/DSS n.º 606/98).
- Convenções da OIT – ratificadas pelo Brasil:

- Convenção OIT 006 – Trabalho noturno das crianças na indústria
- Convenção OIT 029 – Trabalho forçado ou obrigatório
- Convenção OIT 042 – Sobre indenização das moléstias profissionais
- Convenção OIT 155 – Sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho
- Convenção OIT 159 – Reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes
- Convenção OIT 161 – Sobre Serviços de Saúde do Trabalho
- Convenção OIT 162 – sobre a Utilização do Amianto com Segurança
- Convenção OIT 182 – Piores formas de trabalho infantil
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto – Lei 5.452/43
- Consolidação das Leis do Trabalho Lei 13.467/2017

#### IV. Resultado e Discussão.

Como resposta à primeira indagação, sobre se o direito à saúde do trabalhador é direito humano fundamental, a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 6º, sobre o direito à saúde, como direito social, a todos os cidadãos, e em seu artigo 7º, sobre direitos específicos do trabalhador, complementando o entendimento sobre o direito à saúde do trabalhador como direito humano fundamental, prevendo proteção especial, seguro e indenização, quando exposto a situações de risco.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNUMAD), que ocorreu no Rio de Janeiro, em 1992 (Rio-92), destacou a necessidade da implementação do desenvolvimento sustentável, tendo como absoluta prioridade a proteção ao meio ambiente de trabalho, o meio ambiente conexo e a promoção do desenvolvimento econômico e social.

À segunda indagação, quanto aos principais fatores, no meio ambiente artificial, que possam ter impacto na saúde física e mental do trabalhador, pode-se iniciar a responder, a partir do artigo publicado por Pasternak<sup>7</sup> que destaca a habitação e o meio ambiente têm profundo impacto na saúde humana: é estimado que se passem 80% a 90% do dia em meio ambiente construído e a maioria desse tempo em casa. Assim, riscos em relação à saúde nesse ambiente são de extrema relevância. O papel da habitação para a saúde é ainda realçado porque são justamente os mais vulneráveis (doentes, idosos, crianças, inválidos) que lá passam a maior parte do seu tempo.

Os principais fatores são a poluição sonora, a poluição atmosférica, a poluição hídrica, o assédio moral, o confinamento, os esforços repetitivos, a rotina, o medo, o sofrimento, a insegurança.

A poluição sonora é um dos fatores que pode desequilibrar um meio ambiente saudável, e é recorrente no meio ambiente artificial, onde, na maioria das situações, desenvolve-se o trabalho humano. A Organização Mundial de Saúde (OMS-WHO) alerta para a potencialidade deletéria da poluição sonora sobre a saúde física e mental do indivíduo, principalmente dos mais vulneráveis, como as crianças, idosos, deficientes físicos e mentais.

A OMS vem alertando sobre os efeitos nocivos da poluição sonora sobre o organismo humano desde a década de 80 (WHO-Community-Noise-1999)<sup>8</sup>:

7 Pasterna. (2016k, Suzana). Habitação e saúde. Estudos Avançados, Scielo 30(86), pp 51-66. <https://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142016.00100004>.

8 O Organização Mundial da Saúde(2002): Children's health and the environment: A review of evidence. De [www.eea.europa.eu/publications/environmental\\_issue\\_report\\_2002\\_29](http://www.eea.europa.eu/publications/environmental_issue_report_2002_29), Data de consulta: 10/05/2019.

O que é ruído? O ruído é um som indesejado ou desagradável. Geralmente, os sinais acústicos que produzem uma sensação agradável (música, sinos) são reconhecidos como "som" e os sons desagradáveis como "ruído" (por exemplo: produzido por uma máquina ou avião). Ele pode ser um poluente e estressor ambiental, e o significado do som é importante para determinar a reação de diferentes indivíduos a um mesmo som. A música de uma pessoa é o ruído de outra<sup>9</sup>.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS-WHO), os efeitos adversos podem ser danos diretos, indiretos e déficits cognitivos. Podem danificar o sistema auditivo humano, a ponto da perda total de audição. Golpes diretos nos ouvidos, ruídos muito altos (martelo pneumático ou broca, armas de fogo, foguete) e sons repentinos mais intensos podem destruir o tímpano e danificar as células ciliadas da cóclea, ignorando os reflexos protetores. Um trauma agudo pode causar uma lesão para toda a vida. Um ruído momentâneo é mais prejudicial do que um contínuo, porque ignora a reação protetora natural, o amortecimento dos ossículos mediados pelo nervo facial. Um ruído alto pode resultar em diminuição temporária da sensibilidade da audição e zumbido, mas a exposição repetida pode transformar essas condições temporárias em permanentes (surdez parcial ou total). O estresse provocado pelo ruído excessivo frequente e duradouro pode levar a déficits cognitivos e a doenças neuronais degenerativas.

A contaminação de ruído ou a poluição sonora é um conceito que indica níveis nocivos de excesso de ruído, intenso o suficiente para causar danos.

A poluição sonora pode levar também a perturbação do sono, alterações emocionais e sociais, com reflexo na produtividade no trabalho, no humor, na interação com as pessoas, na convivência familiar, podendo evoluir para transtornos mentais<sup>10</sup>.

A poluição atmosférica pode levar a várias comorbidades e até a morte, como obesidade, doenças cardiovasculares, diabetes, doenças pulmonares, e até doenças e transtornos mentais, como Alzheimer e Parkinson, por exemplo<sup>5</sup>.

O local de trabalho, por não ser opção do trabalhador, e pelo fato de ser ele obrigado a ficar 2/3 da sua vida confinado àquele espaço, em que desempenha suas funções laborais, deve ser livre de poluição de qualquer tipo, inclusive a hídrica, tanto para saciar a sede do trabalhador, como para sua higiene. A poluição hídrica também pode trazer muitas morbidades, principalmente a diarreia, que, além de diminuir a produtividade, é responsável por grande porcentagem de absenteísmo.

Outro fator que merece destaque é o assédio moral, que é a humilhação pública do trabalhador, seja por que motivo for, reiteradas vezes, que prejudica a produtividade, as relações sociais no trabalho, a colaboração entre as equipes de trabalho, o ambiente salutar entre as pessoas, contaminando com insegurança, desconfiança, constrangimento, podendo evoluir até para a violência e a demissão. O assédio moral não se confunde com o assédio sexual, tipificado como crime, no artigo 216 do Código

---

9 O Organização Mundial da Saúde (2001) National Institute of Public Health Denmark. Health Effects of Noise on Children and Perception of the Risk of Noise. De [https://www.who.int/ceh/capacity/v1\\_ruído.pdf](https://www.who.int/ceh/capacity/v1_ruído.pdf), data de consulta: 12/05/2019.

10 ZAJARKIEWICZ, Daniel Fernando Bondarenco (2010): Poluição sonora urbana: principais fontes. Aspectos jurídicos e técnicos. Dissertação de Mestrado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, SP.

Penal, que também prejudica o meio ambiente saudável e equilibrado do trabalho, mas envolve relação de hierarquia, no trabalho.

O confinamento, presente na maioria dos locais de trabalho, inerente à própria condição de determinados trabalhos, que é o impedimento temporário, por toda, ou quase toda, a duração diária da atividade laboral, do direito de ir e vir, pode se tornar fator que atualize um distúrbio latente, funcionando o trabalho, nesse caso, como um provocador ou agravador de uma doença pré-existente<sup>11</sup>.

Carvalho<sup>12</sup> aponta que as condições de trabalho e a forma como este é executado, tanto do ponto de vista físico como organizacional, são fatores que dão origem a doença intitulada como Síndrome de Burnout, que vem acometendo trabalhadores no mundo inteiro, em razão do aumento das pressões do dia a dia, onde a competição instigada pelas metas pessoais e em time acelera ainda mais o ritmo de trabalho, fazendo surgir ou agravando as condições físicas e psíquicas dos trabalhadores.

Os esforços repetitivos são fatores que podem levar a inúmeras doenças musculares e esqueléticas, assim também levar a transtornos mentais, por causa da rotina, da insegurança, do medo de ser prejudicado no emprego ou ficar desempregado. Por isso, muitos trabalhadores escondem a doença de seu empregador ou do médico do trabalho, evitando fazer a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), para não ficar estigmatizado como funcionário pouco produtivo ou pouco assíduo<sup>4</sup>.

Outros fatores podem ser apontados como associados a impactos à saúde física e mental do trabalhador, como o desconforto térmico, a iluminação inadequada, móveis desconfortáveis.

Em relação à terceira indagação, pode-se dizer que há necessidade de aplicarem-se medidas mitigatórias, visando a diminuir tais impactos, incluindo apoio psicológico, para neutralizar a insegurança e o temor da demissão e do desemprego, pois o trabalho, assim como pode trazer ao indivíduo muita satisfação, pode também trazer sofrimento e dor física e mental<sup>4</sup>.

A quarta indagação nos remete a alguns resultados obtidos em relação ao aumento de produtividade, quanto mais se utilizam medidas mitigatórias dos impactos dos fatores supramencionados. Pode-se também mencionar a diminuição do absenteísmo, das doenças associadas à poluição sonora, atmosférica, hídrica e aos esforços repetitivos<sup>4</sup>.

Em relação às medidas mitigatórias e compensatórias, citam-se o uso de biomarcadores sensíveis; tecnologias de proteção e segurança coletiva; medidas de segurança individual; inovação no *design* industrial; tecnologias de gerenciamento de riscos; planos de emergência e acidentes ampliados; sistema de acompanhamento; método de acompanhamento; capacidade institucional; serviço de referência em atenção à saúde; indicadores para acompanhamento de riscos<sup>13</sup>.

11 MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL (2001): Doenças Relacionadas ao Trabalho. MS/BR Brasília/DF – Brasil.

12 CARVALHO, Edson Henrique de (2019): Síndrome de Burnout: Condições de Trabalho e os Problemas Jurídicos. Dissertação de Mestrado, Universidade Santa Cecília, Santos, São Paulo.

13 SILVA, José Marcos da; SANTOS, Mariana Olívia Santana dos; AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva and GURGEL, Idê Gomes Dantas(2013): Desenvolvimento sustentável e saúde do trabalhador nos estudos de impacto ambiental de refinarias no Brasil. Saude soc. [online]. 2013, vol.22, n.3, pp.687-700.http://dx.doi.org/10.1590/S0104-1290201300030000.

Menciona-se também a importância dos debates públicos e da presença do psiquiatra ou do psicólogo, imprescindíveis para organizar espaços de discussão no próprio local de trabalho, a partir da visão do trabalhador, que visem a melhorar as condições de trabalho, ajudando os trabalhadores a elaborar sua relação com o trabalho e aperfeiçoar a própria organização do trabalho<sup>4</sup>.

### **V. Considerações Finais**

O ser humano depende do trabalho para sustentar a si mesmo e sua família. Além disso, o trabalho pode trazer muito prazer, na medida em que permite ao ser humano realizar seu objetivo profissional, aperfeiçoando-se na carreira, aprofundando sua técnica e seu conhecimento, em sua área, e ampliando-o em áreas afetas.

O trabalho traz também o convívio social, o estreitamento dos vínculos com os colegas, a capacidade de trabalhar em equipe, compartilhando conhecimento com os iniciantes e aprendendo com os mais experientes.

No entanto, as condições de trabalho nem sempre são ideais. A rotina e a rapidez com que se espera que o trabalhador conclua suas tarefas acabam por separar corpo de mente, que fica, de certa forma, dominada pelo corpo.

A luta pela sobrevivência do trabalhador vai de encontro a duração excessiva do trabalho. A luta pela saúde física, corporal, do trabalhador leva à denúncia das condições de trabalho.

A divisão do trabalho, o conteúdo das tarefas, a hierarquia, o comando, as relações de poder, as responsabilidades fazem parte da organização do trabalho. É a dominação da vida mental do trabalhador pela organização do trabalho que pode levar ao sofrimento mental.

O comportamento livre, em que o corpo e a mente agem conforme os desejos do próprio trabalhador, é que qualifica a orientação na direção do prazer, restabelecendo a união corpo e mente.

A dominação não é consciente, é preciso conhecê-la, estudá-la. O sofrimento advindo da dominação mental pela organização do trabalho só será superado, quando for plenamente conhecido pelos próprios trabalhadores, auxiliados pelos gestores e pelos profissionais da saúde (psiquiatras, psicólogos) e assistentes sociais, pois sem ajuda não conseguirão, ocupados em seus esforços para garantir a produção, como nos alerta Dejours<sup>4</sup>.



**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

---

- BRANDÃO, Claudio (1999): Meio ambiente do trabalho saudável: direito fundamental do trabalhador. Revista do Tribunal Regional do Trabalho 1.ª Região. V. 21, n.º 49, pp 89/99.
- CARVALHO, Edson Henrique de (2019): Síndrome de Burnout: Condições de Trabalho e os Problemas Jurídicos. Dissertação de Mestrado, Universidade Santa Cecília, Santos, São Paulo.
- DEJOURS, Christophe (2015): A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. 6ª Ed. São Paulo: Cortez.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL (2001): Doenças Relacionadas ao Trabalho. MS/BR Brasília/DF – Brasil.
- Organização Mundial da Saúde(2002): Children's health and the environment: A review of evidence. De [www.eea.europa.eu/publications/environmental\\_issue\\_report\\_2002\\_29](http://www.eea.europa.eu/publications/environmental_issue_report_2002_29), Data de consulta: 10/05/2019.
- Organização Mundial da Saúde (2001) National Institute of Public Health Denmark. Health Effects of Noise on Children and Perception of the Risk of Noise.De [https://www.who.int/ceh/capacity/v1\\_ruido.pdf](https://www.who.int/ceh/capacity/v1_ruido.pdf), data de consulta: 12/05/2019.
- Pasterna. (2016k, Suzana). Habitação e saúde. Estudos Avançados, Scielo 30(86), pp 51-66. <https://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142016.00100004>
- ROLDAN, Rosilma Menezes (2019) A poluição atmosférica e o direito à mitigação de seus impactos na saúde humana por coberturas vegetadas e por arborização. Dissertação de Mestrado, Universidade Santa Cecília, Santos, São Paulo.
- SILVA, José Marcos da; SANTOS, Mariana Olívia Santana dos; AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva and GURGEL, Idê Gomes Dantas(2013): Desenvolvimento sustentável e saúde do trabalhador nos estudos de impacto ambiental de refinarias no Brasil. Saude soc. [online]. 2013, vol.22, n.3, pp.687-700.<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-1290201300030000>
- ZAJARKIEWICCH, Daniel Fernando Bondarenco (2010): Poluição sonora urbana: principais fontes. Aspectos jurídicos e técnicos. Dissertação de Mestrado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, SP.